



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA TRT7.GP N° 132, DE 14 SETEMBRO DE 2020

Estabelece procedimentos a serem adotados pela Divisão de Segurança e Transporte (DSET), no cumprimento das determinações constantes do Plano de Retomada das Atividades Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), concernentes ao acesso e à circulação de pessoas em todas as suas instalações.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo Eletrônico (Proad) nº 1414/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 175, de 21 de outubro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre as atividades de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Normativa nº 09, de 14 de agosto de 2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

CONSIDERANDO que as medidas de retomada das atividades presenciais devem observar as diretrizes ou normas emanadas da Organização Mundial de Saúde e dos órgãos da União, do Estado e dos Municípios competentes em matéria sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as ações indispensáveis à retomada segura das atividades jurisdicionais e administrativas de modo presencial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com a gradual superação do regime extraordinário de funcionamento do órgão estabelecido pela Resolução Normativa TRT7 nº 09/2020, em razão da necessidade de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece “as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais)”,

RESOLVE:

Art. 1º Caberá à Divisão de Segurança e Transporte (DSET), por meio de seus membros lotados nas unidades pertencentes ao TRT7, dar cumprimento às determinações relativas ao acesso e à circulação de pessoas nas instalações do TRT7, contidas na Resolução Normativa TRT7 nº 09/2020 e seus anexos.

Art. 2º Os Agentes da Polícia Judicial da DSET/TRT7, nas portarias das unidades que contarem com esta categoria, deverão realizar, durante a formação das filas para o ingresso, antes do início das liberações para acesso às edificações, as seguintes ações em todas as pessoas (magistrados, servidores, advogados, jurisdicionados, terceirizados, estagiários, bancários etc.) que pretendam adentrar em quaisquer instalações dos TRT7:

I – fiscalizar o uso de máscaras de proteção facial;

II – orientar a organização das filas para a manutenção do distanciamento social nas áreas demarcadas;

III – confirmar o agendamento da audiência/atendimento;

IV – realizar a checagem de temperatura corporal dos ingressantes.

§ 1º Ao ingressante que não estiver utilizando a máscara de proteção facial deverá ser, imediatamente, solicitada a sua saída da área pertencente à edificação do TRT7.

§ 2º As demarcações para o distanciamento social deverão ser rigidamente obedecidas pelos ingressantes, motivando a sua infração em pedido de saída da área de organização.

§ 3º Não constando o nome do advogado, da parte, da testemunha ou de terceiro no agendamento fornecido pelo órgão responsável, não será permitido o acesso às edificações do TRT7.

§ 4º Na hipótese de substituição de advogados ou de substabelecimento, bem como a constituição do representante legal a qualquer tempo, o acesso poderá ser permitido após confirmação do Agente da Polícia Judicial junto ao órgão de Primeira ou de Segunda Instância responsável pelo trâmite do processo.

§ 5º Para o acesso de testemunhas em audiência inaugural deverá ser obedecida a previsão constante no § 4º deste artigo.

§ 6º A medição da temperatura corporal será realizada com a utilização de termômetros digitais pelos vigilantes terceirizados, supervisionados ou auxiliados por Agentes da Polícia Judicial.

§ 7º Aferindo-se a temperatura corporal do ingressante igual ou superior a 37,8°C ou se houver a recusa deste em se submeter ao procedimento deverá ser vedado o seu acesso.

§ 8º Diante da vedação constante no § 7º deste artigo, caso haja alegação de necessidade de participação em audiência pelas partes, pelos advogados ou por outros interessados, a ocorrência deverá ser registrada em certidão, conforme modelo anexo, pelo Agente da Polícia Judicial que supervisionou/auxiliou o atendimento e, em seguida, deverá ser encaminhada ao órgão de Primeira ou de Segunda Instância responsável pelo agendamento para que seja justificada a ausência na sessão, guardando cópia digital na respectiva área de segurança para fins de consultas e comprovações futuras.

§ 9º Não havendo Agente da Polícia Judicial lotado na unidade, as ações previstas neste artigo deverão ser executadas pelo vigilante terceirizado, dentro de suas limitações operativas.

Art. 3º Os magistrados e servidores, usuários das vagas de estacionamentos existentes nas áreas internas das edificações do TRT7, deverão parar seus veículos no posto da vigilância terceirizada existente no local e permitir a aferição da temperatura corporal de todos os ocupantes.

§ 1º Magistrados e servidores com temperatura igual ou superior a 37,8°C deverão ser encaminhados ao serviço médico do Tribunal, ou poderão se dirigir ao médico de sua preferência.

§ 2º Nas unidades da Região Metropolitana de Fortaleza e do interior, os magistrados e servidores deverão ser orientados a buscar auxílio médico.

§ 3º Os convidados de magistrados e servidores que os acompanhem em seus veículos não poderão adentrar nas dependências do TRT7, caso não estejam utilizando máscaras de proteção facial e/ou com temperatura igual ou superior a 37,8°C.

§ 4º No caso dos magistrados, havendo a recusa em se fazer cumprir as determinações desta Portaria, referentes às condições necessárias à permissão de acesso às instalações, deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria-Geral da Presidência por meio de contatos a serem disponibilizados para as providências devidas.

Art. 4º Os Agentes da Polícia Judicial, visando a execução do Protocolo Sanitário para Atividades Presenciais dentro das edificações, cumprirão e farão cumprir, à luz do poder de polícia administrativa estabelecido na Resolução Normativa TRT7 nº 07/2020, as seguintes regras administrativas de cunho obrigatório:

I – uso de máscaras faciais por todos aqueles que transitem nas instalações do TRT7;

II – distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas nas salas de espera e não permitir que sejam mantidos objetos que possam ser compartilhados, como livros e revistas;

III – presença de, no máximo, de 30% (trinta por cento) da capacidade dos elevadores, cujo número estará indicado em informativos afixados nos locais apropriados, ficando estabelecido o uso preferencial por idosos e pessoas com deficiência;

IV – permissão de entrada de apenas um acompanhante quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldades motoras ou absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;

V – proibição de reunião com número superior aos previstos no Anexo 3 da Resolução Normativa TRT7 nº 09/2020, mediante a necessária solicitação a ser realizada pela respectiva Secretaria de Vara;

VI – controle do fluxo de pessoas conforme sinalização.

§ 1º Em cumprimento às determinações constantes do *caput*, os Agentes da Polícia Judicial solicitarão, a quem quer que se encontre no interior das edificações, o respeito às regras preconizadas neste dispositivo, devendo utilizar, para tanto, metodologias de diálogo destinadas a persuadir, com serenidade, as pessoas a cumprirem aquilo que lhes está sendo requerido, explicando-lhes a natureza legal de tais medidas e, se for o caso, as possíveis consequências jurídicas de seu eventual descumprimento, principalmente no tocante ao disposto no art. 330 do Código Penal, ressalvado o disposto no § 4º do art. 3º desta Portaria.

§ 2º Aqueles que, mesmo diante da solicitação levada a efeito na forma delineada no § 1º deste artigo, recusarem-se a respeitar as regras descritas no *caput* serão instados novamente a cumpri-las sob pena de não poderem permanecer nas instalações do Tribunal e, em caso de novo descumprimento, serão seguidas as seguintes etapas pelos Agentes da Polícia Judicial:

I – realizar o registro fotográfico e, se possível, testemunhal do fato infrator;

II – informar ao órgão responsável pelo agendamento a infração cometida, apresentando os registros colhidos para comprovação;

III – orientar os infratores a deixarem imediatamente o interior da edificação.

§ 3º Na hipótese de haver resistência à orientação preconizada no § 2º, inciso III deste artigo, o Agente da Polícia Judicial pedirá apoio operacional, fará as comunicações necessárias às autoridades judiciais e administrativas do órgão interno competente,

registrará a ocorrência por imagem e som quando possível e deverá impor, na condição de determinação administrativa, que aquele(s) que se encontrem recalcitrante(s) àquela orientação se retire(m), de imediato, das instalações do TRT7, sob pena de ser realizada a sua condução à autoridade policial com fulcro no art. 330 do Código Penal.

§ 4º Não havendo o cumprimento da determinação administrativa elencada no parágrafo anterior deste artigo, os Agentes da Polícia Judicial deverão adotar, imediatamente, os procedimentos operacionais necessários à condução prevista no § 3º deste artigo ao órgão policial competente.

§ 5º Quando o conduzido de que trata o § 4º deste artigo for membro da Ordem dos Advogados do Brasil, deverá ser solicitada a presença de representante desse órgão para o devido acompanhamento, antes da adoção dos procedimentos necessários.

§ 6º Se o descumprimento previsto no § 2º deste artigo envolver membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público, deverão ser realizadas as comunicações imediatas às autoridades judiciais e administrativas do TRT7 para conhecimento e o envio de solicitações ao órgão de origem para a adoção de providências cabíveis.

Art. 5º Na condução determinada no § 4º do art. 4º desta Portaria, os Agentes da Polícia Judicial deverão proceder ao uso seletivo, progressivo e proporcional da força, conforme a situação que se apresentar, e em observância aos conhecimentos adquiridos na atuação de suas funções, bem como nos demais normativos legais aplicáveis ao caso.

Parágrafo único. Os Agentes da Polícia Judicial, em razão da possibilidade de se envolverem em situações de uso da força no cumprimento do disposto no *caput*, devem portar, conforme o disciplinamento constante do artigo 6º, *caput* e parágrafo único, da Resolução 175/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no mínimo, 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portarem ou não arma de fogo.

Art. 6º Nas unidades do TRT7 que contarem com a possibilidade do uso de elevadores, em especial o Fórum Autran Nunes, diante do limite estabelecido de 30% (trinta por cento) de suas capacidades, poderá ser permitido aos ingressantes o acesso às instalações 15 (quinze) minutos antes dos horários estabelecidos para o início do expediente diário, objetivando a utilização adequada do citado equipamento de transporte e o fluxo tranquilo até os locais das audiências agendadas.

Parágrafo único. A permissão de que trata o *caput* deste artigo poderá ser flexibilizada para menos ou para mais, a depender do quantitativo de pessoas que deverão ter acesso aos locais de suas audiências e das situações que se apresentarem no cotidiano da área de segurança institucional, proporcionando as suas movimentações de forma tranquila e ordeira.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 14 de setembro de 2020

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

ANEXO ÚNICO

CERTIDÃO

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) da _____ª Vara do Trabalho de _____
CERTIFICO que o(a) Senhor(a) _____, CPF
nº _____, compareceu a esta unidade no dia ___/___/___, às
_____ horas, na qualidade de () Parte () Advogado (a) () Testemunha, tendo
sido impedido o seu acesso às instalações prediais da Justiça do Trabalho da 7ª Região,
pela aferição de temperatura corporal igual ou acima de 37,8°C, nos termos dos proto-
colos sanitários em vigência para prevenção contra a COVID-19.
CERTIFICO, ainda, que o mesmo foi orientado a informar o fato a Vossa Excelência
com a máxima urgência, através de contato telefônico, bem como a juntar aos autos do
processo a presente certidão, e, ainda, a buscar atendimento em unidade de saúde. Dou fé.

Agente da Polícia Judicial do TRT7
Matrícula nº _____